

ACORDO COLETIVO 2022/2023 ENTRE A RIOLUZ E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023, que entre si fazem, de um lado a RIOLUZ - Companhia Municipal de Energia e Iluminação, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Paulo Cezar dos Santos, de outro, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, representante dos empregados da Companhia através de seu Presidente, Jorge Luiz Vieira da Silva, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL – Fica acordado entre as partes a concessão de reajuste salarial de 5,35% (cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), a vigorar a partir da competência dezembro/2022 (ou seja, com efeitos econômicos a partir dos salários pagos em janeiro/2023).

Parágrafo Primeiro – As diferenças salariais devidas entre a competência dezembro/2022 (salários pagos em janeiro/2023) e o mês em que o reajuste for efetivamente implementado em folha, e seus respectivos reflexos, poderão ser quitadas até abril de 2023.

Parágrafo Segundo – Caso a RIOLUZ encontre obstáculos operacionais, inclusive no e-social, para o pagamento das diferenças salariais e reflexos referidos no Parágrafo Primeiro, poderá substituí-las por um abono (de natureza salarial) de valor equivalente, a ser quitado até abril de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - HORAS-EXTRAS - Na vigência deste Acordo, as horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora

normal nas duas primeiras horas extraordinárias trabalhadas por dia, e com acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal as horas extraordinárias seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOMINGOS E FERIADOS - No período de vigência deste Acordo, fica acordado que as horas trabalhadas nos domingos e feriados têm remuneração com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, excluídos os empregados que trabalharem nestes dias em escala de revezamento.

CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS – No período de vigência deste Acordo, a Empresa pagará a seus empregados uma gratificação de férias no valor de 1/3 (um terço) da remuneração ou 70% (setenta por cento) sobre o salário-referência, já reajustados nos termos da cláusula 1a. deste Acordo Coletivo, ou segundo o que preceitua a Constituição Federal, sendo que a opção recairá sobre o valor que for maior, a título de gratificação de férias.

CLÁUSULA QUINTA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS - Na vigência deste Acordo, no retorno das férias anuais, o empregado tem direito a concessão de um empréstimo, cuja base de cálculo será o valor correspondente ao da remuneração do mês em referência, cujo pagamento será feito mediante desconto em folha que se iniciará no segundo mês seguinte ao retorno do empregado de suas férias, em até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas.

Parágrafo Primeiro - O valor do empréstimo de que trata o caput fica limitado ao valor correspondente ao número de dias de férias que o empregado tenha efetivamente gozado.

Parágrafo Segundo – A concessão do empréstimo fica condicionada à quitação de eventual empréstimo anterior.

CLÁUSULA SEXTA - PRÊMIO-MOTORISTA - Na vigência deste Acordo, fica pactuado o pagamento, pela empresa, aos seus motoristas, de prêmio-motorista correspondente a 10% (dez por cento) do valor do nível do empregado na escala salarial da Companhia.

Parágrafo Único – Não tem direito ao benefício de que trata o caput o motorista envolvido em sinistro com dolo ou culpa.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE PENOSIDADE - Na vigência deste Acordo, a RIOLUZ concederá aos empregados que executem serviços em postes a partir de 22 (vinte e dois) metros de altura adicional de 10% (dez por cento) do valor do nível do empregado na escala salarial da Companhia.

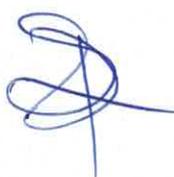
CLÁUSULA OITAVA – SUBSTITUIÇÃO – Em caso de formal substituição, por impedimento ou ausência de titular em emprego de confiança de direção na empresa, o empregado substituto fará jus ao recebimento do valor correspondente à gratificação relativa ao emprego de confiança.

Parágrafo Primeiro – Somente farão jus ao recebimento do salário de que trata o caput os empregados formalmente designados por ato do Diretor Presidente, ou de quem tiver sua delegação em substituição para o exercício de emprego de confiança de Gerente, Assessor Chefe, Consultor Jurídico, Chefe de Divisão, Supervisor, Encarregado e Chefe de Turma. O pagamento ora pactuado somente será devido em caso de exercício dos empregos de confiança aqui descritos pelo prazo de 30 (trinta) dias e em cada fração de 30 (trinta) dias, não havendo, em nenhuma hipótese, pagamento *pro rata die*.

Parágrafo Segundo – O valor devido pela substituição corresponderá ao valor da gratificação referente ao emprego de confiança acima indicado ou, em caso do substituto já exercer algum emprego de confiança na empresa, ao valor da diferença entre o valor da gratificação percebida e a referente ao emprego de confiança objeto da substituição.

Parágrafo Terceiro – Estão excluídos do cálculo tratado no parágrafo segundo os valores correspondentes às vantagens pessoais que integram a remuneração do empregado substituído.

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE - A RIOLUZ concederá vale transporte a todos os empregados pertencentes à categoria representada pelo Sindicato, na forma da legislação em vigor, efetuando o desconto relativo à participação do empregado, pelo seguinte critério:



Escala Salarial Percentual de Desconto

Até o Nível 32 Sem desconto

Nível 33 1%

Nível 34 2%

Nível 35 3%

Nível 36 4%

Nível 37 5%

a partir do Nível 38 6%

CLÁUSULA DÉCIMA – TÍQUETE REFEIÇÃO - A RIOLUZ fornecerá tíquete refeição aos seus empregados, na forma do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, através de 30 (trinta) tíquetes refeição ou cheque alimentação, este último por opção do empregado, no valor facial de R\$ 12,00 (doze reais), efetuando o desconto de 20% (vinte por cento) do valor dos tíquetes somente daqueles posicionados na faixa salarial a partir do nível 41 (empregado de nível superior) ou daqueles que exercerem exclusivamente emprego de confiança, cujo piso salarial ou a soma do salário referência mais a respectiva gratificação seja superior ao nível 41.

Parágrafo Primeiro - O número de tíquetes variará de acordo com a jornada de trabalho, conforme estabelecido em regulamento próprio.

Parágrafo Segundo – Na vigência deste Acordo, ao completar a segunda hora extra trabalhada, o empregado terá direito ao recebimento de um tíquete refeição.

Parágrafo Terceiro – Na vigência deste acordo, a RIOLUZ fornecerá, na quantia e valores fixados no caput, tíquete refeição ou cheque alimentação aos empregados que se encontrem licenciados por motivo de acidente do trabalho e doença profissional, nos termos da lei.

Parágrafo Quarto - Nos casos de afastamento por doença não relacionada ao trabalho, por período de curta duração (atestados médicos de até 5 dias), a empresa manterá o fornecimento dos tíquetes-refeição ou cheques alimentação.



Parágrafo Quinto - Na ocorrência das demais hipóteses de afastamento por doença não relacionada ao trabalho, por período superior a 5 (cinco) dias, a empresa analisará caso a caso.

Parágrafo Sexto - Fica condicionada a manutenção do benefício, nos termos dos parágrafos anteriores, à realização de exames periódicos, para avaliação do estado de saúde do empregado, por médicos credenciados pela empresa.

Parágrafo Sétimo - Fica pactuado pelas partes, exclusivamente, na vigência deste Acordo Coletivo, a entrega para todos os empregados da empresa de uma cartela de tíquete refeição, contendo tantos tíquetes quantos forem os dias efetivos de gozo de férias regulamentares entre a data da assinatura deste Acordo Coletivo e o término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CAFÉ DA MANHÃ – Na vigência deste Acordo, a empresa fornecerá café da manhã, exclusivamente, aos empregados que estejam lotados nas Gerências, a saber: DAF/GIL-1, DIM/1ª NORTE, DIM/2ª NORTE, DIM/3ª NORTE, DIM/4ª SUL, DIM/5ª SUL, DIM/6ª NORTE, DIM/7ª SUL, DAF/GM e DAF/GIL-3;

Parágrafo Primeiro - O café da manhã será composto de: 1 copo de café com leite de 200 ml e 1 pão francês de 50 gramas, com manteiga ou margarina.

Parágrafo Segundo - O café da manhã será oferecido antes do início do expediente da manhã, desde que o empregado compareça ao trabalho 15 (quinze) minutos antes do início da jornada e será oferecido aos empregados que encerrarem sua jornada às 07:00 horas da manhã, nos 15 minutos posteriores.

Parágrafo Terceiro - A título de fornecimento de café da manhã, a empresa está autorizada a efetuar desconto nos salários dos empregados beneficiados no valor mensal de R\$ 0,10 (dez centavos), ficando convencionado que o fornecimento do café da manhã não tem caráter salarial, portanto não integra a remuneração para qualquer fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEMBOLSO-CRECHE - No período de vigência deste Acordo, a RIOLUZ concederá reembolso creche e/ou babá aos seus empregados que tenham filhos com idade de até 6 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte nove) dias,

Página 5 de 23

mediante reembolso de despesas efetuadas com a guarda, assistência e educação pré-escolar, no valor mensal de até R\$ 666,07 (seiscentos e sessenta e seis reais e sete centavos).

Parágrafo Único - O empregado beneficiário do reembolso creche e/ou babá deverá, no formulário de solicitação dos reembolsos, firmar declaração de que o pai ou a mãe da criança não recebe benefício semelhante em seu próprio emprego, ficando acordado pelas partes que a ausência de veracidade desta declaração importará em falta grave, passível de demissão por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO AO FILHO COM NECESSIDADE ESPECIAL – Na vigência deste Acordo, a Empresa concederá aos empregados que tenham filhos com necessidades especiais um auxílio mensal no valor de R\$ 1.022,94 (hum mil e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos), por filho e enteado nesta condição.

Parágrafo Primeiro – Para efeitos do caput desta cláusula, conceitua-se como filho com necessidade especial aquele portador de doença mental, bem como cegueira, tuberculose ativa, neoplasia maligna (câncer em geral), nefropatia grave (doença renal), doença de Paget (inflação do tecido ósseo), fibrose cística (mucoviscidose), hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, síndrome de imunodeficiência adquirida e diabetes tipo 1, surdo e mudo.

Parágrafo Segundo - O pagamento deste auxílio far-se-á a requerimento do empregado à Gerência de Recursos Humanos, instruído com a declaração de 2 (dois) médicos que justifique a sua percepção.

Parágrafo Terceiro - A condição de enteado será previamente comprovada mediante declaração, por escrito, que deverá ser entregue à Gerência de Recursos Humanos juntamente com a Certidão de Nascimento do enteado, onde o empregado atestará tal condição e mesma residência, sendo certo que a inexatidão das informações constituirá falta grave. Além destes documentos é imprescindível à comprovação da condição de enteado a entrega da Certidão de Casamento dos pais do enteado.

Parágrafo Quarto - Na vigência deste acordo, fará jus a redução de 2 (duas) horas na jornada de trabalho a empregada que tiver filho excepcional, assim entendido aquele

portador de doença mental grave, assim como o empregado que o tiver sob sua guarda exclusiva. O interessado deverá dirigir requerimento à Gerência de Recursos Humanos da RIOLUZ, com indicação da doença mental, instruído com a declaração de 2 (dois) médicos que atestam a doença, além da comprovação inequívoca da guarda exclusiva, em caso de empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO AO FILHO COM NECESSIDADE ESPECIAL POR ALTAS HABILIDADES/ SUPERDOTAÇÃO – A partir da data de assinatura deste acordo, a Empresa concederá auxílio mensal no valor de R\$ 1.022,94 (hum mil e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos), ao empregado que tenha filho ou enteado com necessidades especiais por altas habilidades/superdotação e que tal acarrete, ou venha a acarretar, problemas de saúde nesta condição.

Parágrafo Primeiro – O pagamento deste auxílio far-se-á mediante requerimento do empregado, instruído com certidão de nascimento do filho, além de 1 (um) laudo firmado por psicólogo que ateste inequivocamente a existência de alta habilidade/superdotação e que tal acarreta, ou pode vir a acarretar, problemas de saúde para o filho. A manutenção do pagamento do auxílio fica condicionada a apresentação, a cada 12 (doze) meses, de 1(um) laudo firmado por psicólogo atestando a condição.

Parágrafo Segundo – A condição de enteado será previamente comprovada mediante declaração, por escrito, que deverá ser entregue à Gerência de Recursos Humanos, juntamente com a Certidão de Nascimento do enteado, onde o empregado atestará tal condição e mesma residência, sendo certo que a inexatidão das informações constituirá falta grave. Além destes documentos é imprescindível à comprovação da condição de enteado a entrega da Certidão de Casamento dos pais do enteado.

Parágrafo Terceiro – A empresa se reserva no direito de, a qualquer tempo, confirmar os laudos apresentados, através de exame a ser realizado no filho com alta habilidade/superdotação, sendo que a não confirmação da condição prevista no caput implicará em imediata suspensão do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPRÉSTIMO MATERIAL ESCOLAR - Na vigência do presente Acordo, a RIOLUZ emprestará aos seus empregados, uma única vez ao ano, o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em 2 (duas) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais e vinte centavos), cada uma, por estudante para aquisição de material escolar do próprio empregado-estudante e de filho/filha estudante, até 24 (vinte e quatro) anos, que seja seu dependente, bem como a seu tutelado e enteado.

Parágrafo Primeiro – O deferimento do empréstimo fica condicionado à comprovação da matrícula dos beneficiários indicados no caput e à quitação de eventual empréstimo anterior.

Parágrafo Segundo – A condição de enteado será previamente comprovada mediante declaração, por escrito, que deverá ser entregue à Gerência de Recursos Humanos juntamente com a Certidão de Nascimento do estudante, onde o empregado atestará tal condição e mesma residência, sendo certo que a inexatidão das informações constituirá falta grave e ensejará imediata cessação do pagamento do auxílio. Além destes documentos é imprescindível à comprovação da condição de enteado a entrega da Certidão de Casamento dos pais do estudante.

Parágrafo Terceiro - A primeira parcela será repassada ao empregado no primeiro pagamento com folha aberta após o deferimento do empréstimo e a segunda parcela 30 (trinta) dias após esta data.

Parágrafo Quarto – O valor do empréstimo será descontado em folha, em até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, nos meses subseqüentes ao do recebimento da segunda parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONVÊNIO COM INSS – Na vigência deste Acordo, a RIOLUZ se compromete a promover diligências, junto à Previdência Social, a fim de celebrar convênio destinado a implementar procedimento relativo ao pagamento de salário benefício, desde que a empresa preencha os requisitos exigidos pelo INSS e este não se oponha a tal celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO - No período de vigência deste Acordo, a RIOLUZ assegurará aos seus empregados que se afastarem do trabalho em

razão de acidente de trabalho o pagamento da diferença entre a sua remuneração na empresa e os valores pagos pela Previdência Social, condicionada a manutenção do benefício à realização de exames periódicos, para avaliação do estado de saúde do empregado, por médicos credenciados pela empresa. No mesmo período, a empresa manterá convênio com hospital ou clínica especializada em tratamento de queimados, para atendimento a empregados acidentados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO DOENÇA - No período de vigência deste Acordo, a RIOLUZ concederá suplementação do auxílio-doença para todos os empregados integrantes da categoria profissional, correspondente à diferença entre o benefício pago e a remuneração a que faria jus se em exercício estivesse, condicionada a manutenção do benefício à realização de exames periódicos, para a avaliação do estado de saúde do empregado, por médicos credenciados pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANUÊNIO – O adicional de tempo de serviço (triênio) passou, a partir de 22 de outubro de 1999, a ser contado anualmente, adicional de anuênio, para todos os empregados da empresa, pago mensalmente na base 1% (um por cento) para cada ano de efetivo exercício sobre o nível salarial do empregado.

Parágrafo Primeiro – Fica resguardado o pagamento mensal dos percentuais já adquiridos em 22 de outubro de 1999, relativos aos triênios, sendo certo que a contagem para a concessão do primeiro anuênio iniciou-se naquela data (22.10.99).

Parágrafo Segundo – Aos empregados que, até 22 de outubro de 1999, já tenham iniciado contagem de tempo de serviço para triênio que, ainda, não se completou, ficou assegurada a aquisição, quanto a este adicional, de percentual proporcional correspondente ao número de meses já computados, considerando como mês a fração superior a 15 dias.

Parágrafo Terceiro – O pagamento mensal da proporcionalidade aludida no parágrafo segundo iniciou-se no mês seguinte à celebração do Acordo de 1999.

Parágrafo Quarto – Não há contagem de tempo de serviço no período compreendido entre 28/05/2020 e 31/12/2021, por força do artigo 8º da Lei Complementar 173/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO-FUNERAL - Na vigência deste acordo, a RIOLUZ concederá a seus empregados e dependentes o auxílio funeral no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo pagamento será feito através de reembolso, respeitando sempre o valor máximo estabelecido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MEDICAMENTOS – Na vigência deste Acordo, a RIOLUZ arcará, mediante adiantamento, com 80% (oitenta por cento) das despesas com medicamentos de uso contínuo, utilizados no tratamento de doenças profissionais e acidentes do trabalho, por prescrição médica.

Parágrafo Único – No ato da solicitação do adiantamento, o empregado deverá apresentar orçamento relativo aos medicamentos e estará obrigado a comprovar a aquisição, em 2 (dois) dias úteis a partir do recebimento do valor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA - A RIOLUZ manterá apólice de seguro em grupo para todos os empregados, na vigência deste acordo, nas seguintes condições:

Morte em Acidente - R\$ 52.296,75 (cinquenta e dois mil e duzentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos)

Morte Natural - R\$ 26.148,38 (vinte e seis mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos)

Invalidez Permanente - R\$ 26.148,38 (vinte e seis mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos)

Invalidez Parcial - Valor estipulado na Tabela da SUSEP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA MATERNIDADE - A RIOLUZ garantirá a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, da duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do caput do artigo 7º da Constituição Federal, de maneira que ela totalize 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação prevista no caput será garantida desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida

imediatamente após a fruição do prazo legal de 120 (cento e vinte) dias de que trata o inciso XVIII do caput do artigo 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo – Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – LICENÇA ADOÇÃO – Na vigência deste Acordo, a empresa concederá licença adoção, nos termos da Lei nº 10.421, de 15.04.02.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS - Quando os feriados ocorrerem em terças ou quintas-feiras, a RIOLUZ poderá dispensar seus empregados do expediente nas segundas ou sextas-feiras, respectivamente, procedendo à compensação destes dias, antecipadamente, ou a posteriori, a critério da empresa.

Parágrafo Único - Se for decretado ponto facultativo nas segundas e sextas-feiras descritas no caput, a empresa poderá dispensar a compensação, considerando as necessidades de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGIME DE ESCALA DE REVEZAMENTO - A empresa poderá adotar regime de horário de trabalho em escala de revezamento de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, nos casos em que a natureza do serviço assim o permitir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SEGURO CONTRA TERCEIROS - A RIOLUZ providenciará seguro contra terceiros para as viaturas da Companhia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS - Na vigência deste Acordo, a RIOLUZ abonará, a cada três meses, 1 (uma) falta do empregado com mais de 01 (um) ano de tempo de serviço na empresa, para tratar de assunto particular, em data previamente marcada, segundo critério da empresa, desde que não tenha tido falta injustificada no respectivo trimestre.

Parágrafo Primeiro - Perderá o direito ao abono trimestral o empregado que tiver sofrido punição no período.

Parágrafo Segundo – Será permitida a utilização dos dias referentes ao abono de que trata o caput logo após o gozo de férias, desde que o empregado tenha formulado tal requerimento, por escrito, no mesmo momento do requerimento de férias.

Parágrafo Terceiro – O empregado que não utilizar a faculdade prevista nesta cláusula, terá assegurado o direito de utilizá-la nos dias úteis seguintes ao término do gozo do primeiro período de férias subseqüentes à aquisição desse direito, em número de 4 (quatro) dias. A empresa está obrigada a informar, mensalmente, ao Grupo de Análise da CODESP os dias utilizados em férias.

Parágrafo Quarto – A não utilização dos dias relativos ao abono dentro do prazo previsto gera a perda do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ABONO – CONSULTA MÉDICA - A empresa concederá abono das horas ou dia, até o limite de 10 dias por ano, para que o empregado acompanhe filho menor de 7 anos ou com deficiência em consulta médica ou internação, desde que comprovadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Acima do limite acima fixado (10 dias por ano), a empresa analisará caso a caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PARCELAMENTO DE FÉRIAS – A RIOLUZ poderá parcelar em até três períodos, observados os termos do artigo 134 da CLT, as férias dos empregados que solicitarem este parcelamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE – Na vigência deste Acordo, a RIOLUZ manterá plano de Assistência Médica aos seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CUSTEIO COMPARTILHADO - Na vigência do presente

acordo coletivo, nos termos do inciso IV, do § 2º., do art. 458 da CLT, fica pactuado custeio compartilhado entre empregado e empregador do plano de saúde básico em curso, nos seguintes termos:

a) Considerando o plano de saúde em curso, todos os empregados autorizarão a empresa a descontar de seu salário o valor de R\$ 1,00 (hum real), correspondente ao

custeio do seu plano de saúde básico, bem como do valor correspondente ao dependente, cujo custeio for compartilhado;

b) Em relação aos dependentes, a empresa custeará R\$ 48,23 (quarenta e oito reais e vinte e três centavos) por mês, até 2 (dois) dependentes, exclusivamente, do empregado que estiver posicionado até o nível 41 da tabela salarial vigente, sendo de responsabilidade do empregado o custeio do valor restante da mensalidade;

c) O valor indicado na alínea B, custeado pela empresa, não sofre majoração, em nenhuma hipótese, devendo ser mantido mesmo que, por algum motivo, o valor da mensalidade venha a sofrer aumento;

d) A empresa somente se responsabiliza pelo custeio de que trata a alínea B e nos seus limites, inexistindo obrigação do empregador de custear tal benefício além do limite ora fixado;

e) Se, até a data de início de vigência deste acordo, houver progressão ou promoção funcional alcançando o empregado citado na alínea B, nível salarial mais elevado, será mantida a condição de beneficiário do custeio compartilhado de 2 (dois) dependentes até tal data, exclusivamente, sem direito a renovação;

f) Para fins do custeio compartilhado dos, será considerado dependente: esposa ou companheira, marido ou companheiro, filho (a) até 18 anos e/ou filho (a) até 24 (vinte e quatro) anos desde que cursando faculdade e/ou filho (a) inválido, assim considerado por laudo médico, de qualquer idade, enteado, assim considerado para efeitos de imposto de renda;

g) Os empregados não indicados na letra B não possuem direito ao custeio compartilhado dos dependentes;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO PAGAMENTO - A Empresa efetuará o pagamento dos salários dos empregados nos dias previstos na tabela de pagamento de salários e vencimentos do Município.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - A RIOLUZ, no caso de atraso no pagamento dos salários dos empregados,

ficará obrigada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso de 20 (vinte) dias e 5% (cinco por cento), por dia, no período subsequente como assegura o Precedente 72, do Tribunal Superior do Trabalho, sendo certo que a multa não poderá ultrapassar o valor da obrigação principal (OJ 54 da SDI-I do TST e artigo 412 do Código Civil).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DEPENDENTES - Dependentes – considera-se dependente do (a) empregado (a) o (a) filho (a) menor de 21(vinte e um anos), filho (a) inválido (a) de qualquer idade, menor de 21(vinte e um anos) que esteja sob sua guarda e responsabilidade; cônjuge, pai, mãe e companheira habilitada perante a Previdência Social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DELEGADOS SINDICAIS - Os empregados da RIOLUZ elegerão delegados sindicais na base de 01 (um) representante para cada grupo de 100 (cem) empregados, ou fração superior a 50 (cinquenta) empregados, que terão mandato coincidente com o mandato da Diretoria do Sindicato, os quais só poderão ser demitidos por justa causa.

Parágrafo Único – Na vigência deste Acordo, a empresa liberará 1 (um) delegado sindical por 3 (três) dias ao mês para tratar de assunto de interesse da categoria, após solicitação à sua Chefia, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não sejam utilizados estes 3 (três) dias no mês, não haverá possibilidade de acumulação destes dias para futura utilização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DO DIRETOR DA ASSERLUZ - Em até três dias a cada mês, será liberado um empregado diretor da ASSERLUZ para comparecer a compromissos com o Sindicato (reuniões, assembleias, etc.) mediante prévia comunicação à Direção da Empresa.

Parágrafo Único - O empregado diretor eleito do Sindicato que não esteja em licença não remunerada, nos termos da cláusula trigésima sexta, fará jus à liberação de que trata o caput desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA NÃO REMUNERADA DE EMPREGADO DIRETOR DO SINDICATO - Na vigência deste Acordo, será liberado um empregado

diretor eleito do Sindicato, que assim solicitar, sem qualquer ônus financeiro para a RIOLUZ, nos termos do §2º, do art. 543, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA LUTO - Na vigência deste Acordo, serão concedidos aos empregados da RIOLUZ, sem prejuízo do recebimento da respectiva remuneração, 5 (cinco) dias consecutivos de licença luto por falecimento de sogro ou sogra.

Parágrafo Único – A concessão do benefício estabelecido no caput fica condicionado a entrega de Certidão de Óbito na Gerência e Recursos Humanos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TREINAMENTO - A RIOLUZ se compromete a realizar, periodicamente, cursos de treinamento, atualização, aperfeiçoamento ou reciclagem para os empregados das diferentes áreas ou setores, inclusive treinamentos quanto aos novos equipamentos adquiridos pela empresa.

Parágrafo Único – A empresa discutirá a evolução e as características desse treinamento com o Sindicato e a Asserluz, por ocasião das reuniões mensais de acompanhamento do Acordo, bem como a aplicação de 30% (trinta por cento) da dotação orçamentária destinada ao treinamento dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REUNIÕES DA CIPA - Além das suas reuniões próprias, a CIPA da RIOLUZ passará a promover reuniões mensais com o conjunto de empregados.

Parágrafo Único – A RIOLUZ encaminhará ao Sindicato as atas da CIPA, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO ACIDENTE DE TRABALHO – Na vigência deste Acordo, a RIOLUZ comunicará ao Sindicato os acidentes de trabalho ocorridos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO – A RIOLUZ manterá o Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho, com funcionários próprios ou através da prestação de serviços de terceiros, garantindo as condições para seu pleno funcionamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – RISCO GRAVE IMINENTE – A Empresa concorda com a possibilidade de o empregado suspender a realização da tarefa sempre que, no exercício de suas funções, entender que a sua vida ou integridade física se encontrarem em risco grave iminente pela falta de medidas adequadas de proteção.

Parágrafo Único – Uma vez constatada a inexistência da situação que motivou a suspensão da realização da tarefa, ficará o empregado obrigado a compensar as horas de paralisação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONDIÇÕES AMBIENTAIS, SEGURANÇA E SALUBRIDADE - A RIOLUZ compromete-se, em até 60 (sessenta dias), após a assinatura do Acordo Coletivo, a implementar com a participação do Sindicato, levantamento das condições de higiene, conforto e segurança nos locais de trabalho e eventual realização de perícia de insalubridade, comprometendo-se a promover as melhorias necessárias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORMES - Na vigência deste Acordo, a RIOLUZ fornecerá aos seus empregados da área operacional equipamento de proteção e uniformes, na quantidade descrita no documento denominado “Durabilidade Média dos Equipamentos de Proteção Individual e Uniformes”, coluna “Distribuição Anual”, que passa a fazer parte integrante deste Acordo Coletivo como Anexo II.

Parágrafo Único – No momento da entrega do novo equipamento de proteção e do uniforme, o empregado deverá obrigatoriamente proceder à devolução do anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMBATE AO STRESS - Na vigência deste Acordo, a RIOLUZ se compromete a buscar meios de estudar projetos de combate ao stress nos locais de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REVISÃO DE PUNIÇÕES - Em caso de punição, será entregue ao empregado, pessoalmente ou através de carta registrada, o comunicado, com a data e o motivo da punição.

Parágrafo Primeiro - No prazo de cinco dias a contar da data em que tiver sido cientificado, o empregado poderá solicitar à Diretoria de Administração e Finanças da RIOLUZ a revisão de sua punição, mediante requerimento escrito, protocolado na Gerência de Pessoal da Empresa.

Parágrafo Segundo - No prazo de 5 (cinco) dias a contar da data em que tiver sido cientificado da decisão, caberá recurso à Presidência, a ser analisado em reunião de Diretoria.

Parágrafo Terceiro - A execução dos efeitos pecuniários da punição porventura imposta ao empregado ficará temporariamente suspensa, até final decisão administrativa das instâncias previstas nos parágrafos anteriores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE HORÁRIO PARA FUNCIONÁRIO ESTUDANTE - Sem prejuízo da remuneração mensal, os funcionários estudantes que estiverem cursando o 1º, 2º ou 3º grau, bem como cursos de extensão de graduação ou de pós-graduação, serão liberados do seu horário normal de ingresso ou saída de trabalho, de forma a garantir seu comparecimento aos exames escolares, desde que devidamente comprovada a sua realização e requerida a liberação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. Entre o início ou término da prova e o horário de liberação deverão mediar, no mínimo, 2 (duas) horas.

Parágrafo Único – Na vigência deste Acordo, a empresa compromete-se a não estender, em jornada suplementar, o horário de trabalho dos empregados estudantes que estiverem cursando o 1º, 2º e 3º graus.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – ESTÁGIO - Na vigência deste Acordo, o empregado que estiver matriculado em curso técnico, em fase de estágio obrigatório, poderá obter flexibilização de seu horário de trabalho, sem prejuízo do cumprimento integral de sua jornada diária.

Parágrafo Único – A flexibilização de horário tratada no caput dependerá de prévia autorização da RIOLUZ, mediante requerimento acompanhado de comprovação da necessidade de realização do estágio obrigatório, com vistas à conclusão do curso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - SEMINÁRIO - A Companhia compromete-se a realizar um seminário com a participação de seus empregados, entidades civis, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia do Rio de Janeiro e Região e Asserluz, com vistas à discussão de assuntos pertinentes à atividade da empresa, tais como: novas técnicas de iluminação, prevenção de acidentes e aumento de produtividade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - BOLSAS DE ESTUDO - A RIOLUZ concederá, no ano de 2023, 60 (sessenta) bolsas de estudo, para uso de seus empregados ou dependentes.

Parágrafo Primeiro – Na vigência deste acordo, a RIOLUZ resguardará as bolsas de estudo já concedidas em anos anteriores aos servidores em atividade na RIOLUZ, desde que comprovado aproveitamento para aprovação relativamente a cada período letivo.

Parágrafo Segundo – Na vigência deste acordo a empresa destinará, prioritariamente as bolsas de estudo para a Associação Educacional Aldanir Carlos dos Santos, mantenedora do Colégio Primeiro de Maio. Havendo sobras, a empresa destinará as bolsas a empregados ou dependentes que estiverem matriculados em curso de ensino fundamental, nível médio, pós médio e graduação em outras instituições de ensino, dentro dos seguintes critérios:

- a) As bolsas de estudo fornecidas pela empresa poderão ser utilizadas pelo seu valor global, no que tange aos cursos de ensino fundamental, nível médio, pós médio e graduação, sendo que o teto do custeio é o valor da bolsa;
- b) Para que a maioria dos celetistas tenha direito às 60 bolsas de estudo, cada empregado terá direito somente à 01 (uma) bolsa de estudo no valor máximo de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), que poderá ser dividida entre o funcionário e seus dependentes, desde que passem pelo critério de desempate, não excedendo o valor máximo da bolsa;

- c) Qualquer curso de ensino fundamental, nível médio, pós médio e graduação em que o empregado ou dependente esteja matriculado poderá ser custeado, nos termos deste parágrafo;
- d) Em caso de número superior de candidatos à bolsa, os critérios de desempate serão na seguinte ordem: nível salarial mais baixo; empregado que não tenha curso superior; tempo de serviço efetivo na RIOLUZ; maior idade; maior número de dependentes e sorteio;
- e) O critério de manutenção da bolsa de estudo para curso de graduação será o mesmo previsto para o Colégio 1º de Maio, conforme parte final do parágrafo primeiro desta cláusula;
- f) O processo de seleção ocorrerá 2 vezes ao ano para o empregado e/ou seu dependente que pleitear curso superior, pois estes cursos são baseados na semestralidade e anual nos casos em que o empregado e/ou seu dependente pleitearem curso fundamental ou médio;
- g) A Empresa encaminhará aos Sindicatos a relação dos trabalhadores beneficiados, com os respectivos valores, bem como a lista de espera em ordem de classificação, conforme os critérios constantes da alínea D, sempre que houver alterações;
- h) O empregado que estiver cursando nível superior e for reprovado em 01 (uma) matéria por período (e até 03 por curso), terá a possibilidade de continuar seus estudos comprovando através de histórico escolar e pagamento bancário que a matéria em que foi reprovado não será paga pela bolsa e sim por este funcionário, sendo esta condição "sine qua non" para continuar a ser bolsista;
- i) O empregado que for reprovado, em mais de 03 (três) matérias, perde o direito à bolsa e somente poderá reincidir no prazo de 02 anos depois do jubramento, incidindo o mesmo critério para os casos de nível fundamental e nível médio;
- j) A prioridade para a concessão das bolsas será do empregado que pleiteará o menor nível de escolaridade (ensino fundamental, médio, pós-médio e graduação), menor salário, mais tempo de serviço, maior idade e, por último, sorteio. Ocorrendo,

ainda assim, sobra de bolsa, serão concedidas aos dependentes, sob os mesmos critérios de desempate;

k) Os casos omissos serão resolvidos nas reuniões de acompanhamento de acordo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CARGOS GERENCIAIS - Durante a vigência do presente Acordo, a RIOLUZ se compromete a preencher os cargos gerenciais, vagos ou que vierem a ser criados, preferencialmente com técnicos oriundos de seu próprio quadro de pessoal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ACESSO A LOCAIS DE TRABALHO - A RIOLUZ se compromete a permitir a representantes do Sindicato e da Asserluz o acesso aos locais de trabalho, para reuniões sobre assuntos de interesse dos empregados, durante 1 (uma) hora a cada 30 (trinta) dias, sendo 15 (quinze) minutos antes do início do expediente e 45 (quarenta e cinco) minutos depois do início do expediente.

Parágrafo Único - Com a turma de turno noturno, com término de jornada de trabalho às 7:00 horas, a reunião se fará no término da jornada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRACHEQUE - Na vigência deste acordo, os contracheques dos empregados da RIOLUZ conterão a discriminação de todas as parcelas da remuneração e dos descontos efetuados, inclusive o contracheque do período de férias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - A RIOLUZ pagará, em 2023 (ano-base 2022), desde que cumpridas as metas de desempenho fixadas no acordo de resultados celebrado entre a empresa e o Município, e observados os termos do Decreto 41.904/2016 e demais regulamentos municipais pertinentes, participação nos resultados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO - A RIOLUZ se compromete a realizar reuniões mensais, na primeira quinta feira de cada mês, com o SINDICATO e a ASSERLUZ para acompanhar o cumprimento do Acordo Coletivo e resolver eventuais pendências.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – COMISSÃO - A RIOLUZ se compromete a receber Comissão indicada pelo sindicato, e a realizar reuniões, com o propósito de avaliar a possibilidade de eventuais adequações no plano de cargos e salários, ficando ressalvado que a efetiva implementação de qualquer mudança futura dependerá, oportunamente, da chancela da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, por se tratar de empresa estatal dependente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – CARTÃO CESTA DE NATAL

A RIOLUZ continuará a conceder, aos empregados cuja remuneração seja de até 7 (sete) salários mínimos, crédito em Cartão de Natal, no mês de dezembro, no valor de R\$ 200,00 (parcela única).

Parágrafo Único – Caso sobrevenha Decreto do Município, autorizando a concessão do benefício de forma mais ampla, a RIOLUZ observará suas disposições em benefício dos empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - A RIOLUZ descontará em folha de pagamento de cada empregado associado ao SINTERGIA o valor equivalente ao percentual de 3% (três por cento) sobre o valor de seu salário, em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas de 1% (um por cento), devendo este montante ser repassado ao Sindicato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após cada desconto.

Parágrafo Primeiro – Os empregados representados pelo SINTERGIA, mas a ele não associados, deverão manifestar, por escrito, autorização ao aludido desconto, junto à GRH, conforme orientação que deverá ser emanada através de Circular interna, para dar ciência desta cláusula aos seus empregados, mediante sua transcrição na íntegra.

Parágrafo Segundo – Caso a Empresa seja condenada a devolver o desconto efetuado da contribuição de que trata a presente cláusula, em decisão transitada em julgado, o Sindicato se compromete a reembolsá-la pelos valores efetivamente cobrados, inclusive das despesas processuais porventura exigidas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO - MULTA – A RIOLUZ, se deixar de cumprir quaisquer cláusulas do presente acordo, ficará obrigada ao pagamento de multa, por descumprimento das obrigações de fazer no valor

equivalente a 10% (dez por cento) do salário base, revertida em favor do empregado prejudicado, como assegura o Precedente 73, do Tribunal Superior do Trabalho, ficando assim atendida a exigência do inciso VIII, do artigo 612, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Primeiro – A multa nunca poderá ultrapassar o valor da obrigação principal (OJ 54 da SDI-I do TST e artigo 412 do Código Civil). E, mesmo que seja constatado o descumprimento a mais de uma cláusula em determinado mês, o valor da multa não poderá exceder o valor total de um salário mensal.

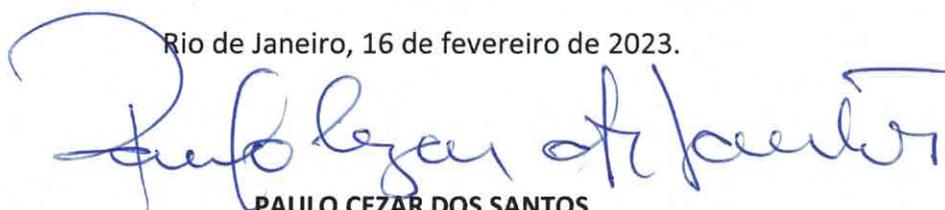
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DE DIREITOS - As partes registram que, mesmo no período em que não vigorou ACT, a RIOLUZ continuou concedendo os benefícios que haviam sido estipulados no ACT anterior, de modo que não houvesse prejuízo aos empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho de 01/03/2022 a 28/02/2023 e a data-base da categoria em 1º de março, ressalvando, todavia, que o reajuste salarial acordado no presente ACT incide na forma fixada na Cláusula Primeira, aplicando índice apurado até o mês ali referido.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - FORO DE ELEIÇÃO - As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir as controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, que vai em seis vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, para os fins de Direito.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2023.



PAULO CEZAR DOS SANTOS

CPF: 943.447.447-72

PRESIDENTE

COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ





JORGE LUIZ VIEIRA DA SILVA

CPF: 338.259.127-87

PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO

TESTEMUNHAS:



RODRIGO MEIRELES BOSISIO

PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA GERAL TRABALHISTA



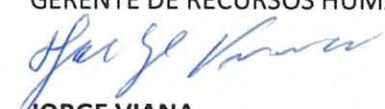
CAROLINA MARIA COELHO DA CAMARA VELOSO

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA RIOLUZ



ANDRÉ DE MENDONÇA HISSA

GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA RIOLUZ



JORGE VIANA

DIRETOR EXECUTIVO DO SINTERGIA

